

RESOLUÇÃO RE Nº 05/2010

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nos termos do Artigo 35 inciso XXIV do Estatuto da Fundação Educacional de Barretos os atos normativos de lavra da Reitoria, obrigatoriamente, devem ser homologados pelo Conselho Universitário;

Considerando que houve a edição da Resolução RE nº 48/2009 que uniformizou os procedimentos do Setor de Cobrança;

Considerando que desde a edição da referida Resolução não se realizou reunião ordinária do Conselho Universitário a fim de deliberar acerca de sua homologação e;

Considerando, por fim, que o teor da previsão estatutária retro que regulamenta o prazo de 60 dias para homologação pelo Conselho Universitário, sob pena de se tornar sem efeito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reeditada a Resolução nº 48/2009 que uniformizou os procedimentos do Setor de Cobrança, definindo funções dos auxiliares, enquadrando-os nas subseções, conforme abaixo elencado:

Artigo 2º - Subseção de Protesto:

2.1. Os funcionários desta subseção, serão encarregados de:

a) Receber da tesouraria, os títulos devolvidos pela rede bancária por insuficiência de provisão de fundos;

b) Separar notas promissórias vencidas;

2.2. Após este procedimento, os títulos descritos nas alíneas “a” a “b”, da presente Resolução, passarão para a fase de cobrança extrajudicial, ou seja, realização de contatos de cobrança, de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela Reitoria, e após, inclusão junto ao Serasa.

Artigo 3º - Subseção de Contratos:

3.1. Os funcionários desta subseção, serão encarregados de:

a) Separar contratos de prestação de serviços educacionais que possuam mensalidades em atraso.

b) Separar contratos de bolsa de estudo reembolsável, que possuam parcelas em atraso.

3.2. Após este procedimento, os contratos descritos nas alíneas “a” a “b”, da presente Resolução, passarão para a fase de cobrança extrajudicial, ou seja,

efetivação de contatos, envio de cartas de cobrança, e ao final, inclusão do nome do aluno e fiadores, junto ao Serasa.

3.3. Esta subseção, também encarregar-se-a de efetuar diariamente, levantamentos de quais parcelas de mensalidades e bolsa de estudo reembolsável foram pagas, procedendo imediatamente a retirada dos nomes dos inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, relativamente as parcelas ou à dívida toda, se o caso.

Artigo 4º - Subseção de Acordos Extrajudiciais:

4.1. Os funcionários desta subseção, serão encarregados de:

a) Realizar negociações e parcelamentos, atendendo os critérios estabelecidos na Resolução 16/2009.

b) Os acordos realizados serão relacionados diariamente e farão parte do relatório mensal.

4.2. Os funcionários desta subseção, também auxiliarão as outras subseções nos momentos de menor intensidade nos atendimentos.

Artigo 5º - Subseção de Processos:

5.1. Os funcionários desta subseção, serão encarregados de:

a) Confeccionar contratos e Instrumentos (títulos inadimplidos) de confissão de dívida;

b) Solicitar ofícios aos departamentos competentes, (tesouraria e secretaria), entre outros documentos necessários;

c) Encaminhar toda a documentação a Assessoria Jurídica para providências judiciais.

5.2. Esta subseção, também encarregar-se-a de efetuar relatórios das ações distribuídas, para informação junto a Contabilidade e Tribunal de Contas.

Artigo 6º - As dúvidas surgidas em decorrência desta Resolução, bem como as não previstas, serão dirimidas por esta Reitoria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 22 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. ÁLVARO FERNANDEZ GOMES
REITOR - UNIFEB

Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.